

**EMENDA Nº - MP 793/2017**  
**(MODIFICATIVA)**

Dê-se ao §3º, do art. 7º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

§3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.”

**JUSTIFICATIVA**

Os juros no Brasil são criminosos. É importante que tenha um limite à ânsia arrecadatória do Estado e, portanto, indicar que o débito será corrigido pelo menor índice dentre a SELIC e o IPCA reputa-se muito salutar.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP  
PMDB/RO

